

DECRETO N.º 46.022, DE 11/03/2024.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO NOS TERRENOS INSERIDOS NA MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL E QUE FAZEM FRENTE PARA O TRECHO ENTRE O FINAL DO PERÍMETRO URBANO E O TREVO QUE DÁ ACESSO AO CONTORNO NORTE.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO as diretrizes estratégicas do Plano de Desenvolvimento de Aracruz;

CONSIDERANDO também a política de desenvolvimento emanada do Estatuto da Cidade no diz respeito às funções sociais da Cidade; com base na 3ª Reunião Ordinária do Conselho do Plano Diretor Municipal, realizada em 05 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução n.º 01, que dispõe que, para os terrenos localizados na Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental, que se situam ao longo do trecho do Contorno Norte entre o limite do perímetro urbano e o trevo de acesso ao mesmo (na localidade de Pau Preto), compreendendo coordenadas do ponto 1 (366389.56; 7811278.80) ao ponto 2 (365712.43; 7811275.73), é imperativo observar o afastamento frontal mínimo conforme estabelecido na tabela do anexo 06/12 da Lei n.º 4.474 de 15/06/2022, com exceção da observação 5, a qual não se aplica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de março de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal





## **RESOLUÇÃO Nº 001/2024/CPDM**

O Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM, criado pela Lei Municipal nº 4.317/2020, no exercício de suas atribuições, conforme disposto no Art. 495, Inciso XIV da referida lei, e em conformidade com deliberações da 3ª Reunião Ordinária do CPDM, realizada em 05 de março de 2024.

### **DECIDE:**

Para os terrenos localizados na Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental, e que se situam ao longo do trecho do Contorno Norte entre o limite do perímetro urbano e o trevo de acesso ao mesmo (na localidade de Pau Preto), compreendendo coordenadas do ponto 1 (366389.56; 7811278.80) ao ponto 2 (365712.43; 7811275.73), conforme demonstra o Mapa 1, em anexo, é imperativo observar o afastamento frontal mínimo conforme estabelecido na tabela do anexo 06/12 da Lei nº 4.474 de 15/06/2022, com exceção da observação 5, a qual não se aplica.

Aracruz, 11 de março de 2024.

**LARYSSA VIALÉ BARONI**

Assinado digitalmente por  
LARYSSA VIALÉ BARONI  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=AC OAB,  
OU=30831723000101,  
OU=VideoConferencia,  
OU=Assinatura Tipo A3,  
OU=ADVOGADO,  
CN=LARYSSA VIALÉ  
BARONI  
Razão: Eu sou o autor  
deste documento  
Data: 2024.03.11 11:29:  
41-03'00

**Laryssa Viale Baroni**  
Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal  
Portaria nº 19.986/2023

MAPA 01

